



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO EXAME PRÉVIO

Processos Eletrônicos N^os 18364.989.17 e 18380.989.17
Representantes: Comercial Center Valle Ltda e
Ricardo Fatore de Arruda.
Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

EMENTA: Procedência parcial e improcedência. vedação de participação de empresas apenas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02, estendendo sua aplicação a toda a Administração. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Exames Prévios de Edital TC 18364.989.17 e 18380.989.17 do edital de Pregão Presencial n^o 134/2017, no qual figuram como Representantes a empresa Comercial Center Valle Ltda e Ricardo Fatore de Arruda.

Acordam, em sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia treze de dezembro de 2017 (13/12/2017), por votação unânime, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação feita pela empresa Comercial Center Valle Ltda e IMPROCEDENTE aquela formulada por Ricardo Fatore de Arruda, na conformidade do relatório e voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Participaram do julgamento os Conselheiros SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (Presidente, sem voto), ANTONIO ROQUE CITADINI (relator), EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES e DIMAS EDUARDO RAMALHO, e a Substituta de Conselheiro Auditora SILVIA MONTEIRO.

Pelo Ministério Público de Contas fez-se presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator